



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, órgão gestor único do sistema previdenciário no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Finalidades e dos Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE – CABOPREV

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Nos termos desta lei fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, da Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

seu equilíbrio financeiro e atuarial, e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º Fica reestruturado o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE – CABOPREV, na qualidade de entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sistema público de previdência social, de natureza estatutária e contributiva, aplicável aos titulares de cargo efetivo do município, cujo gestor previdenciário aceita o *munus* de ordenador de despesas no intuito de garantir a gestão e o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e tem por escopo dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

Parágrafo Único. O CABOPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – assegurar aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade, reclusão, morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei definem-se como:

I – segurado ou participante: o servidor público titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, suas autarquias, fundações e aposentados;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II – beneficiário: o segurado ou pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III – plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

IV – plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do CABOPREV, necessárias ao custeio dos seus benefícios;

V – hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do CABOPREV;

VI – reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou do déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do CABOPREV destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VII – reserva matemática: expressão dos valores atuais e obrigações do CABOPREV relativas:

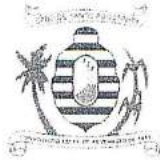
a) a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios;

Rua Manoel Queiroz, n° 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei n° 3.342/2017 - 3/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- b) a benefícios a conceder, no caso de segurados que já implementaram ou venham a implementar os requisitos exigidos para gozo dos benefícios especificados nesta Lei.

VIII – recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao CABOPREV para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

IX – reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do CABOPREV, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

X – remuneração de contribuição: totalidade da remuneração recebida pelo segurado ou beneficiário exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) salário-família;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio-creche;
- g) abono de permanência;
- h) auxílio doença.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinhã – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 4/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XI – percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XII – contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do CABOPREV para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

XIII – contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao segurado e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas;

XIV – índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XV – taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do CABOPREV;

XVI – equilíbrio atuarial: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 5/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XVII – benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos;

XVIII – folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

Art. 4º O CABOPREV rege-se pelos seguintes princípios:

I – obediência às normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV – equidade na forma de participação no custeio;

V – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e definido pelo Comitê de investimentos;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 6/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VI – caráter democrático da administração, com participação dos representantes da Administração Pública e dos servidores ativos e aposentados, nos órgãos colegiados;

VII – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII – vedação de utilização de recursos, bens direitos e ativos do CABOPREV para:

- a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
- b) prestação assistencial médica e odontológica;
- c) aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

IX – impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal de 1988;

X – participação no plano de benefícios, mediante contribuição;

XI – cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da Lei;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 7/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XII – valor dos benefícios não inferior ao do salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, e o rateio, entre dependentes, do benefício da pensão por morte;

XIII – pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do CABOPREV.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 5º São filiados ao CABOPREV, na qualidade de beneficiários os segurados e seus dependentes.

Art. 6º Permanece filiado ao CABOPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 74.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 8/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, o servidor poderá optar:

I – por permanecer no pleno direito de gozar os benefícios previstos nesta Lei, atendidos os requisitos necessários, devendo promover o devido recolhimento, nos prazos legais, das contribuições previdenciárias próprias cabendo ao ente federativo recolher a sua parte;

II – pela suspensão do direito de gozar os benefícios previstos nesta Lei e interrupção do tempo de contribuição para efeito de concessão de benefícios previdenciários, observadas as disposições do art. 68, sendo dispensado de contribuição.

X Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Parágrafo único. O segurado investido de mandato de Vereador que ocupe o cargo efetivo em exercício concomitantemente com o referido mandato eletivo filia-se ao CABOPREV, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato de Vereador.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 9/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção I

Dos Segurados

Art. 3º São segurados do CABOPREV:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados no inciso anterior.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado ou pensionista em algum regime de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinhã – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 10/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 9º A perda da condição de segurado do CABOPREV ocorrerá nas hipóteses:

I – morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 95, após os prazos constantes no art. 74.

§ 1º o servidor afastado do serviço, licenciado sem direito a remuneração, ou cedido com ônus para o cessionário, que deixar de contribuir para o CABOPREV por mais de 2 meses consecutivos, terá suspensa a condição de segurado.

§ 2º o servidor voltará à qualidade de beneficiário do CABOPREV tão logo reassuma seu cargo efetivo e volte a recolher sua contribuição, retomando a contagem do tempo de contribuição para os efeitos de aposentadoria.

Seção II

Dos Dependentes

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 11/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 10 São beneficiários do CABOPREV, na condição de dependente do segurado:

I – O cônjuge, o companheiro, a companheira, inclusive união homoafetiva e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais, desde que não sejam beneficiários (as) de outro sistema de previdência; e

III – o irmão ou irmã inválido (a) ou menor de 21 (vinte e um) anos que viva sob sua dependência econômica cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam inscritos em outro regime de previdência.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

§ 7º Considera-se união homoafetiva aquela havida entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, fazendo-se necessária a observância do contido no § 2º.

§ 8º O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da Junta Médica do Município.

X Art. 11 A comprovação da condição de beneficiário, quando esta não constar em Ficha Funcional se dará mediante a apresentação por parte do companheiro ou companheira supérstite de Declaração assinada por ele e por duas testemunhas, afirmando que o *de cuius*, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante e acompanhada obrigatoriamente de pelo menos 03 (três) dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento civil;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 13/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III – prova de mesmo domicílio;

IV – prova de encargos domésticos evidentes;

V – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VI – conta bancária conjunta;

VII – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente;

VIII – ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

IX – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

X – declaração especial firmada perante tabelião público do segurado em vida;

XI – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 14/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XII – disposições testamentárias em vida.

§ 1º Poderá ser ainda reconhecida a união estável através de sentença judicial transitada em julgado, com existência de prova material e originada por ação declaratória ou constitutiva.

§ 2º A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

Art. 12 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VI;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, pelo filho ou irmão;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 15/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V - a renúncia expressa; e

VI - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I do art. 10, salvo se houver prestação de alimentos;

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Rua Manoel Queiroz, n° 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 16/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI do **caput**.

Seção III

Das Inscrições

Art. 13 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivada.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção pela Junta Médica designada para este fim.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 17/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TÍTULO II

Do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 14 Para o alcance de seus objetivos e finalidades, o CABOPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos como órgão auxiliar da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 15 A Diretoria Executiva será composta de:

I – Diretor-Presidente;

II – Gerente Administrativo-Financeiro;

III – Gerente de Previdência e Benefícios.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 18/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva têm símbolos e vencimentos especificados na forma do Anexo I que integra a presente Lei.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados, privativamente, por servidor do quadro efetivo, inclusive aposentados, de qualquer um dos Poderes, Legislativo ou Executivo, e suas Entidades da Administração Indireta, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, e, exclusivamente, por portadores de nível superior e seus ocupantes firmarão o competente Termo de Posse.

Art. 16 Compete ao Diretor-Presidente:

I – superintender e gerir a administração geral do CABOPREV;

II – elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as suas alterações;

III – organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

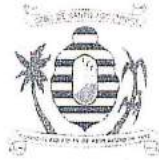
IV – contratar assessoria e/ou consultoria especializada, assinar contratos, acordos ou convênios, realizar concorrências públicas, expedir ordens de serviço e resoluções, decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e seus dependentes e/ou beneficiários;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 19/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V – expedir instruções e ordens de serviço;

VI – organizar os serviços de prestação previdenciária;

VII – assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos, movimentando os recursos financeiros;

VIII – propor a contratação de administradores de carteira de investimentos, de consultores especializados, e outros serviços de interesse;

IX – submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações dos mesmos;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do CABOPREV;

XI – Expedir atos relativos aos benefícios previdenciários, tais como: revisão/concessão/anulação/cassação de tais benefícios;

XII – exercer a representação administrativa e judicial do CABOPREV;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 20/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XIII – nomear servidores do quadro efetivo do CABOPREV para ocupar os cargos de provimento em comissão constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser exercido por servidor efetivo de nível superior de notório saber em regime previdenciário.

Art. 17 Compete ao gerente Administrativo-Financeiro:

I – coordenar as atividades administrativas e financeiras;

II – gerenciar os recursos humanos;

III – assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira;

IV – acompanhar e coordenar a execução orçamentária;

V – encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras ao Ministério da Previdência Social, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

VI – superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 21/1





Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51317ba9-87d4-420f-b5d3-19b0564436b

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 18 Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

- I – coordenar os processos de concessão de benefícios;
- II – subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;
- III – acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- IV – elaborar as estatísticas previdenciárias.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 19 O Conselho de Administração do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

- I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

X

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados de comum acordo pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho de Administração, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração:

I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II – aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria Executiva;

III – aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV – acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CABOPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

V – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CABOPREV, nas questões por ela suscitadas;

VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

VII – julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente, que as acatará.

VIII – Convocar e regulamentar a Conferência de Previdência Municipal prevista no art. 115 desta Lei.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 24/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 21 Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho de Administração, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 22 Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho de Administração, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho de Administração por mais dois anos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder executivo, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados de comum acordo pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 26/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III – acompanhar a execução orçamentária do CABOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV – examinar as prestações de contas efetivadas pelo CABOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

VI – encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CABOPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 27/1



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51317ba9-87d4-420f-b5d3-19b0564436b



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VII – requisitar, ao Diretor-Presidente do CABOPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII – propor ao Diretor-Presidente do CABOPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX – proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

XI – rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

Art. 25 Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 28/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, e por igual período, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

SEÇÃO IV

Do Comitê de Investimentos

Art. 27 Para fins de atendimento ao que dispõe a legislação emanada do Ministério da Previdência Social no que tange aos investimentos dos recursos do CABOPREV, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, mediante Decreto o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria Executiva nos processos de tomada de decisão que envolva a gestão dos ativos do CABOPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 29/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 28 O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo assim distribuídos:

- I – 1 (um) membro do CABOPREV;
- II – 1 (um) membro do Poder Executivo Municipal;
- III – 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 1 (um) membro do Conselho de Administração;
- V – 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Cabo de Santo Agostinho (SINTRAC) e do Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho (SINPC).

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá, obrigatoriamente, possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o § 4º do Art. 2º da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e deverá ser escolhido pelos seus pares através de escrutínio secreto.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

Lei nº 3.342/2017 - 30/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação de graduação ou pós-graduação na área de economia, finanças, administração, gestão pública, ciências contábeis, estatística e, pelo menos metade de seus membros, possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4º A fim de atendimento ao disposto na parte final do § 3º deste artigo, a Diretoria do CABOPREV promoverá a capacitação do Comitê de Investimentos para que os membros tenham o certificado em investimentos, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias para obter a certificação sob pena de substituição.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Comitê, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 6º A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Comitê de Investimentos, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário, cujas funções serão definidas em regimento interno.

Art. 29 Compete ao Comitê de Investimentos:

I – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II – definir e rever, periodicamente, dentro da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do CABOPREV;

III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do CABOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V – solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

X VI – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

XVII – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do CABOPREV;

Art. 30 Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III – manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de investimentos.

Art. 31 Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 32 As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinhã – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros;

III – as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do CABOPREV;

IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do CABOPREV;

V – podem participar do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

2
Art. 33 Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

[Handwritten mark]
Art. 34 O membro que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas dentro do período de 12 (doze) meses, será excluído do Comitê de Investimentos.

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626

[Handwritten mark]
Lei nº 3.342/2017 - 34/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* deste artigo, ocorrerá a vacância do cargo e deverá ser nomeado outro servidor que atenda às exigências previstas nesta seção no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 35 Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários à Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos de seus membros.

Art. 36 As despesas decorrentes da consecução das diretrizes impostas pela Política de Investimentos e realizadas pelo CABOPREV com a anuência do Comitê de Investimentos correrão por conta de dotação orçamentária própria do CABOPREV, previstas em Lei.

CAPÍTULO II

Do Plano de Benefícios

Art. 37 O CABOPREV assegurará a concessão dos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180

Fone: (81) 3521 6626